

Of

Art. 1º: Fica aberto na Contadaria Municipal um crédito adicional de CR.\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), suplementar a seguinte verba do orçamento vigente:

<u>Código</u>	<u>Especificação da Despesa</u>	<u>Importância</u>
700	<u>Divisão de Serviços Urbanos</u>	<u>CR.\$</u>
780	<u>Cemitérios</u>	
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.1.0.-97	Obras Públicas	
	Remodelação do Cemitério	
	Municipal	20.000,00

Art. 2º: O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Superavit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1.970.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Badoópolis, em
1º de Abril de 1.971.
Francisco Ometto
Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio Campos
SÉRGIO CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 42996

XXX Nº 222

"Dispos sobre alienação de terrenos".

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Badoópolis, Estado de São Paulo, usando das

atribuições que lhe são conferidas por lei, Fica saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 29 de Março de 1971, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

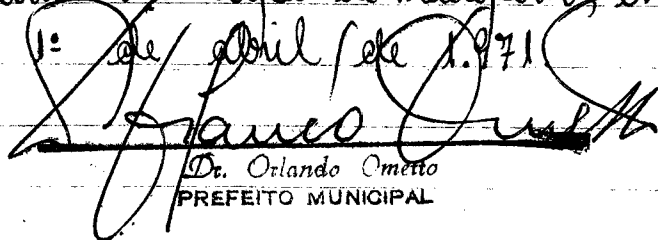
Art. 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, um terreno de propriedade municipal, com a área de 15.800 (quinze mil e oitocentos) metros quadrados, situado neste Município de Pradópolis, fora da zona urbana, com as seguintes medidas e confrontações:

"Dividindo pela frente com a Rua Presidente Vargas onde mede 100,00 (cem) metros; de um lado com a estrada municipal (continuação da Rua Santo Antonio) onde mede 158,00 (cento e cinquenta e oito) metros; de outro lado com terreno de propriedade municipal onde mede 158,00 (cento e cinquenta e oito) metros e pelos fundos com a Agro Pecuária Monte Sereno S.H., onde mede 100,00 (cem) metros".

Art. 2º: A alienação de que trata o artigo anterior destinar-se-á exclusivamente para construção do eixo rodoviário de Pradópolis, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e a sua expensas.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em
1º de Abril de 1971


Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL